

Valmir Cavalcante de Souza – RF: 756.150-4.00, a pena de 30 (trinta) dias de suspensão, por violação aos artigos 7º, incisos XI e XII, c.c. artigo 15 e artigo 19, inciso XIX e artigo 25 inciso III, todos da Lei nº 13.530/03.

2014-0.306.991-0 - GCM Rodnei Bezerra Gomes – RF: 753.205-9.00 - GCM Adriano Ribeiro de Souza – RF: 756.979.300 - Pedido de Reconsideração de Ato - Não Proviemo - Advogado: Rodrigo Azevedo Ferrão – OAB/SP 246.810 - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei e à vista dos elementos de convicção presentes nos Processos nº 2012.0.098.955-0 e nº 2014-0.306.991-0, especialmente, a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho como razão de decidir, **MANTENHO** aos servidores GCM 2ª Classe Rodnei Bezerra Gomes – RF: 753.205-9.00 e GCM 3ª Classe Adriano Ribeiro de Souza – RF: 756.979.300 a pena de 30 (trinta) dias de suspensão, por violação aos artigos 7º, incisos XI e XII, c.c. artigo 15 e 16, II e artigo 18, inciso VI, todos da Lei nº 13.530/03.

DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO

Retificação ao despacho publicado no DOC. de 13/01/15, pág. 3 – SDTE e Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda – Substituição da caução oferecida como garantia contratual; para fazer constar o nº do Processo: 2014-0.354.148-1

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-007

SUPERVIAO GERAL DE ABASTECIMENTO
ENDERECO: .
PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/ABAST/FEIRA/SUP
2012-0.207.202-6 TEREZINHA COSTA CAMPOS INDEFERIDO

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, TENDO EM VISTA O TEMPO DECORRIDO, A SITUACAO CONTINGENCIAL E AS INFORMACOES INCONSISTENTES.

2014-0.352.439-0 MARLI YOSHIKO UMETSU TAIRA INDEFERIDO

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, TENDO EM VISTA QUE O(A) REQUERENTE NAO PARTICIPOU DE SELECAO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 17, DO DECRETO 48.172/07, DE 06 DE MARCO DE 2007.

2014-0.352.449-8 TSOEI ROBERTO TAIRA INDEFERIDO

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, TENDO EM VISTA QUE O(A) REQUERENTE NAO PARTICIPOU DE SELECAO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 17, DO DECRETO 48.172/07, DE 06 DE MARCO DE 2007.

2014-0.356.164-4 VALDIR SANTOS CARNEIRO INDEFERIDO

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, TENDO EM VISTA QUE O(A) REQUERENTE NAO PARTICIPOU DE SELECAO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 17, DO DECRETO 48.172/07, DE 06 DE MARCO DE 2007.

2014-0.357.174-1 VALMIR FIRMINO SANTOS CARNEIRO INDEFERIDO

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, TENDO EM VISTA QUE O(A) REQUERENTE NAO PARTICIPOU DE SELECAO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 17, DO DECRETO 48.172/07, DE 06 DE MARCO DE 2007.

2014-0.357.162-3 DAVID FELIPE DOS SANTOS INDEFERIDO

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, TENDO EM VISTA QUE O(A) REQUERENTE NAO PARTICIPOU DE SELECAO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 17, DO DECRETO 48.172/07, DE 06 DE MARCO DE 2007.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 2014-0.260.450-1 - Assunto: Afastamento do servidor Mario Sergio Villas Boas La Motta, RF 650.378.1 para participar, de 27 a 28/11/2014, do "7º Seminário – Agentes de Apoio: Valorização do Trabalho e Ampliação de Direitos", em São Paulo - SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente, e a documentação apresentada que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 48.743 de 20 de setembro de 2007, e com fundamento no inciso VIII, artigo 1º do mesmo diploma legal, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, do servidor Mario Sergio Villas Boas La Motta, RF 650.378.1, no "7º Seminário – Agentes de Apoio: Valorização do Trabalho e Ampliação de Direitos", de 27 a 28/11/2014, em São Paulo - SP.

Processo 2014-0.322.531-8 - Assunto: Afastamento da servidora Sonia Maria de Mello, RF 660.980.5 para participar, de 24 a 26/11/2014, do "14º Congresso Nacional da ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios", em Campinas - SP.

I – À vista dos elementos contidos no presente, e a documentação apresentada que comprova o atendimento às exigências estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 48.743 de 20 de setembro de 2007, e com fundamento no inciso II, artigo 1º do mesmo diploma legal, Considero Justificado o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo, da servidora Sonia Maria de Mello, RF 660.980.5, no "14º Congresso Nacional da ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios", de 24 a 26/11/2014, em Campinas - SP.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DO PROCESSO Nº 2015-0.009.256-4

INTERESSADO: Vicente Carlos Y Pla Trevas – RF 598.252.9

ASSUNTO: Afastamento de servidor no interesse da administração

I - Em face das informações constantes no presente processo, **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto nº 48.743/07, o afastamento do servidor VICENTE CARLOS Y PLA TREVAS, RF nº 598.252.9, Secretário Adjunto desta Pasta, no período de 14 a 15 de janeiro de 2015, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem à cidade de Brasília, DF, com a finalidade de participar da reunião da 4ª Reunião da Comissão Organizadora do III EMDS, bem como de reuniões com a Assessoria Internacional da Presidência da República e na Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

II - Na conformidade do que dispõem o Decreto nº 48.744/2007 e Portaria SF nº 54/2014, **CONCEDO** 01 (uma) diária e ½ (meia) no valor total de R\$ 898,01 (oitocentos e noventa e oito reais e um centavo), para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e transporte interno, onerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas.

III- Observe, outrossim, que o servidor deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação no evento, subscrito pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da Chefia imediata, fazendo-o a teor do disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07.

DO PROCESSO Nº 2015-0.009.296-3

INTERESSADO: Marcelo Almeida Cunha Costa – RF 807.712.6

ASSUNTO: Afastamento de servidor no interesse da administração

I - Em face das informações constantes no presente processo, **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto nº 48.743/07, o afastamento do servidor MARCELO ALMEIDA CUNHA COSTA, RF nº 807.712.6, Assessor Especial, ref. DAS-15, desta Pasta, no período de 14 a 15 de janeiro de 2015, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem à cidade de Brasília, DF, com a finalidade de participar da reunião da 4ª Reunião da Comissão Organizadora do III EMDS, bem como de reuniões com a Assessoria Internacional da Presidência da República e na Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

II - Na conformidade do que dispõem o Decreto nº 48.744/2007 e Portaria SF nº 54/2014, **CONCEDO** 01 (uma) diária e ½ (meia) no valor total de R\$ 898,01 (oitocentos e noventa e oito reais e um centavo), para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e transporte interno, onerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas.

III- Observe, outrossim, que o servidor deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação no evento, subscrito pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da Chefia imediata, fazendo-o a teor do disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.743/07.

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 02/2015-SEMPLA

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 52.192, de 18 de março de 2011 e em face da edição da Lei Federal nº 13.091, de 12 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º O artigo 2º da Portaria nº 002/2014-SEMPLA passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A partir de 1º janeiro de 2015, o limite estabelecido no artigo 1º desta Portaria corresponderá a R\$ 30.471,10 (trinta mil quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos)"(NR).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 01/2015/ SEMPLA

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições legais, especificamente o disposto no artigo 9º do Decreto nº 55.479 de 04 de setembro de 2.014, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos às consignações facultativas da Folha de Pagamento da Prefeitura do Município de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º As pessoas jurídicas previstas no artigo 5º do Decreto nº 55.479 de 04 de setembro de 2014 que desejarem pleitear seu credenciamento como consignatárias da Folha de Pagamento da Prefeitura do Município de São Paulo, em caráter facultativo, deverão protocolar requerimento dirigido ao Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, desta Pasta.

§ 1º No requerimento deverá constar a modalidade de consignação pretendida dentre as previstas no artigo 4º do Decreto nº 55.479/14.

§ 2º O pedido de credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da interessada, devidamente identificado.

Art. 2º A pessoa jurídica deve apresentar, juntamente com o requerimento disposto no artigo 1º desta Portaria, a documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária, o endereço sede, na cidade de São Paulo.

§1º Todas as pleiteantes a consignatária devem apresentar:

I- Contrato Social e alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou Estatuto Social atualizado e registrado;

II- Ata de assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrada;

III- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;

IV- Certidão de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

V- Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI- Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços-FGTS;

VII- Certidão comprobatória de regularidade para com a Fazenda Estadual de São Paulo emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

VIII- Certidão comprobatória de regularidade referente aos débitos trabalhistas;

IX- Certidão comprobatória de regularidade referente aos tributos mobiliários perante a Fazenda do Município de São Paulo;

X- CADIN Municipal comprovando que não constam pendências.

§ 2º Caso a entidade interessada não esteja cadastrada como contribuinte no Município ou no Estado de São Paulo, e desde que o fato não seja impeditivo para o credenciamento, deverão ser apresentadas:

I - certidões negativas de débito expedidas pelo Município e pelo Estado onde se localizar sua sede;

II - declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que nada deve às Fazendas do Município e do Estado de São Paulo.

§ 3º Poderão ser aceitos:

I. Certidões positivas com efeito de negativa.

II. Os documentos especificados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo poderão ser recebidos na forma prevista na Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, que dispõe sobre a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

§ 4º Além da documentação indicada no § 1º deste artigo deverão ser apresentados os documentos específicos abaixo relacionados pelas seguintes entidades:

I - referidas no inciso I do artigo 5º do Decreto 55.479/14: ata que institui o valor da mensalidade associativa ou sindical;

II - referidas nos incisos I, II e III do artigo 5º do Decreto 55.479/14: documento comprobatório de que possuem número mínimo de 300 (trezentos) servidores ou pensionistas como associados, acompanhado da listagem dos nomes e registros funcionais completos (RF), e, em se tratando de entidade que

congregue apenas servidores e pensionistas pertencentes à carreira cujo número de titulares de cargos, admitidos em funções correspondentes, aposentados e pensionistas, somados, seja inferior a 300 (trezentos), documento comprobatório de que ao menos 60% (sessenta por cento) dos servidores e pensionistas sejam filiados à entidade, acompanhado da listagem dos nomes e registros funcionais completos (RF);

III - referidas nos incisos III e V do artigo 5º do Decreto 55.479/14: autorização de funcionamento do Banco Central;

IV - instituidoras de plano de previdência complementar e plano de seguro, referidas no inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 55.479/14: certidão de regularidade junto a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

V - instituidoras de plano de saúde, referidas no inciso IV do artigo 5º do Decreto nº: 55.479/14, registro na Agência Nacional de Saúde - ANS;

VI - referidas nos incisos IV do art. 5º do Decreto nº 55.479/14: contrato firmado com associações e sindicatos, no caso da intermediação prevista no parágrafo único do art. 4º do mesmo decreto;

VII - referidas nos incisos III e V do art. 5º do Decreto nº 55.479/14: declaração contendo a taxa de juros aplicada às operações de empréstimo pessoal, bem como os prazos para as prestações referentes a empréstimo pessoal, que deverão observar os limites máximos estabelecidos na forma do artigo 5º desta Portaria.

Art. 3º A conferência da regularidade da proposta e da documentação apresentadas será efetuada pelo Departamento de Recursos Humanos, que após esta verificação encaminhará o pedido para a Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão para deferimento ou indeferimento.

§ 1º O pedido de credenciamento será indeferido quando o interessado:

I - não indicar a modalidade de consignação em que pretende ser credenciado;

II - apresentar de forma incompleta a documentação discriminada no artigo 2º desta Portaria;

III - o pedido não se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 4º do Decreto nº 55.479/14;

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, poderá ser concedido ao interessado prazo de 10 (dez) dias para complementar a instrução do pedido.

§ 2º O interessado cujo pedido for indeferido com fundamento nos incisos I e II deste artigo poderá, a qualquer tempo, formular novo pedido de credenciamento, desde que apresente a documentação exigida.

§ 3º Deferido o pedido de credenciamento o Departamento de Recursos Humanos formalizará o termo de convênio, conforme minuta-padrão constante do Anexo III desta Portaria, e atribuirá à entidade os códigos de descontos específicos e individualizados, nos quais serão averbadas as consignações, de acordo com a modalidade para qual foi credenciada.

§ 4º Nos casos em que a entidade seja credenciada para mais de uma modalidade de consignação e nas hipóteses de intermediação permitidas, serão atribuídos à entidade subcódigos, específicos e individualizados, nos quais serão averbadas as consignações, vinculado o repasse ao titular do código efetivo.

§ 5º O credenciamento da entidade consignatária surtirá efeitos jurídicos somente após a assinatura do Termo de Convênio a ser formalizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º Os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Portaria devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º A taxa de juros máxima aplicável às operações de empréstimos e financiamentos, observado o disposto no artigo 7º desta Portaria, será de 2,14% ao mês.

§ 1º O prazo máximo para as prestações referentes a empréstimo pessoal e linha de crédito pessoal será de 96 (noventa e seis) meses.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no artigo 4º desta Portaria, os bancos públicos e privados e as cooperativas de crédito, para obterem e manterem a condição de consignatárias deverão comprovar que a taxa de juros para os empréstimos e financiamentos consignados em folha de pagamento e o prazo máximo de prestações mantêm-se nos limites estabelecidos na forma do caput e § 1º deste artigo.

§ 3º No 5º (quinto) dia útil de cada mês, impreterivelmente e independentemente de solicitação do órgão gestor, as entidades referidas nos incisos III e V do artigo 5º do Decreto nº 55.479/14 deverão enviar a taxa de juros a ser praticada no mês em curso, e calculada no período de 30 (trinta) dias, nos prazos de 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito), 60 (sessenta) e 72 (setenta e dois), 84(oitenta e quatro) e 96(noventa e seis) meses.

§ 4º As informações de que trata o § 3º deste artigo deverão ser enviadas a Divisão de Gestão da Folha de Pagamento - DERH 2, do Departamento de Recursos Humanos - DERH, por mensagem eletrônica (e-mail).

§ 5º A não remessa das informações na forma do § 4º deste artigo implicará a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 26 do Decreto nº 55.479/14.

§ 6º A suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, a que se refere o inciso II do artigo 26 do Decreto nº 55.479/14, terá início na data da publicação das taxas de juros no Diário Oficial da Cidade.

§ 7º Os recursos interpostos contra a decisão que determinar a suspensão das consignações na forma do inciso II do artigo 26 do Decreto nº 55.479 de 2.014 não têm efeito suspensivo.

§ 8º A relação das taxas de juros será publicada no 7º dia útil de cada mês no Diário Oficial da Cidade e ficará disponível para consulta na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 6º Fica vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito - TAC, o Seguro Prestamista, e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e financiamentos, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio.

Art. 7º Para a efetivação da consignação facultativa em folha de pagamento, a entidade deverá obter prévia autorização do consignado, na seguinte conformidade:

I - autorização por escrito, em formulário fornecido pela própria entidade, que observará obrigatoriamente o modelo do formulário "Ficha de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento" constante do Anexo I desta Portaria;

II - a assinatura do servidor ou pensionista deverá ser por extenso, não sendo permitido vistos ou rubricas.

III - autorização, por meio eletrônico, que será obtida a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital ao titular do benefício ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O modelo de ficha de autorização será enviado por meio eletrônico às entidades consignatárias para fins de reprodução e utilização na conformidade do objeto a ser consignado, não sendo a Prefeitura do Município de São Paulo responsável pela não efetivação do desconto na hipótese de utilização de ficha indevida.

§ 2º A consignatária deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado e deverá ser apresentado ao órgão gestor quando solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de advertência prevista no inciso I, alínea "b" do artigo 26 do Decreto nº 55.479/14.

Art. 8º A aferição da margem consignável do consignado é de inteira responsabilidade da consignatária, não se responsabilizando a Prefeitura do Município de São Paulo pelos riscos advindos da não efetivação do negócio.

§ 1º A margem consignável informada pelo sistema eletrônico de consignações é a margem prevista referente ao pagamento do mês imediatamente anterior, podendo sofrer variação em decorrência de incidência de consignações compulsórias.

§ 2º O documento a ser apresentado pelo consignado é o demonstrativo de pagamento e outros que a entidade julgar necessários para a avaliação da viabilidade da consignação.

Art. 9º As consignatárias devem informar ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão o domicílio bancário, número do banco, agência e conta corrente onde serão depositados os repasses previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.479/14.

Art. 10 O Sistema Eletrônico rege a troca de informações entre o órgão gestor e as consignatárias.

§ 1º O Sistema Eletrônico registra a efetivação da consignação em folha de pagamento, vedada a utilização do sistema para registros provisórios e simulações futuras.

§ 2º O uso indevido do sistema sujeitará a consignatária as penas descritas no inciso I do artigo 26 do Decreto 55.479/14, se do fato não resultar falta mais grave.

§ 3º Será considerada como não averbada a consignação realizada sem o devido registro no Sistema Eletrônico de Consignações.

§ 4º A visualização da margem consignável no Sistema Eletrônico de Consignações somente será possível mediante a aposição de senha eletrônica pelo próprio interessado na consignação.

Art. 11 Deverá ser considerado como termo inicial da consignação a data do registro no Sistema Eletrônico Consignações.

Parágrafo único. Os contratos realizados antes da vigência do Sistema Eletrônico de Consignações terão como termo inicial a data do processamento das informações à época.

Art. 12 O processamento das consignações em folha de pagamento observará o cronograma estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos e será comunicado mensalmente às entidades por intermédio do Sistema Eletrônico de Consignações.

Parágrafo único. A não observância dos prazos pelas consignatárias acarretará a não inclusão da consignação na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 13 O desconto das consignações observará, impreterivelmente, o critério da anterioridade, sendo que consignação posterior não cancela consignação anterior.

§ 1º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§ 2º Ocorrendo excesso no limite das consignações serão suspensas às consignações facultativas por último averbadas.

§ 3º Poderão ser objeto de lançamento futuro as parcelas não consignadas na modalidade empréstimo pessoal, a critério da entidade consignatária, desde que sobre as mesmas não recaiam juros de mora ou outros acréscimos pecuniários.

Art. 14 No caso de renegociação ou refinanciamento do empréstimo pessoal:

I - Ficará a entidade credora na mesma prioridade de recebimento da prestação negociada, desde que os valores das prestações sejam iguais ou menores do que as originalmente contraiadas;

II – Se os valores das prestações forem superiores aos das originalmente contraiadas, a entidade credora ingressará no final da fila das consignações.

Art. 15 As consignações facultativas, excetuadas aquelas estabelecidas nos incisos IV a VI do artigo 4º do Decreto nº 55.479/14, poderão ser canceladas a qualquer tempo, por solicitação do consignado, na consignatária que a incluiu no Sistema Eletrônico.

§ 1º O cancelamento e a liquidação das consignações devem ser efetivamente excluídos pelas consignatárias no Sistema Eletrônico de Consignações, no prazo de 02(dois) dias.

§ 2º Na ausência de exclusão da consignação na forma prevista neste artigo será aplicada, a consignatária, a pena de advertência prevista no inciso I do artigo 26 do Decreto nº 55.479/14, e, ocorrendo o desconto indevido, fica ela obrigada a restituir os valores correspondentes, com juros e correção monetária do período, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da efetivação do desconto.

Art. 16 A cada 02(dois) anos, no mês de setembro, as consignatárias deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições para ela exigidas e atualizar seus dados cadastrais perante a Divisão de Gestão da Folha de Pagamento - DERH 2, do Departamento de Recursos Humanos - DERH, na forma e prazos estabelecidos em Portaria específica.

Art. 17 Os códigos e subcódigos não utilizados dentro do prazo de 01 (um) ano ensejarão o descumprimento da consignatária na modalidade.

Art. 18 Será admitida a portabilidade desde que esteja de acordo com o artigo 7º do Decreto nº 55.479/14, e com a Resolução nº 4.292 de 20 de dezembro de 2013, editada pelo Banco Central do Brasil, que dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito realizadas com pessoas naturais.



COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS - COBES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS - DGSS

COMUNICADO

As unidades que utilizam Ata de R.P. SEMPLA/COBES/DGSS, devem observar nesta edição – Seção de Editais, o Comunicado 001/2015